



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 104/2015 – SPDOC/CC nº 25395/2015

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

UNIDADE/ÓRGÃO: DER Região de Itu – EE Tancredo do Amaral

ASSUNTO: Denúncia *on line* – Abuso de poder.

Relatório CGA/SE nº 249/2016

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncia *on line*, encaminhada a esta CGA - Setorial Educação, delatando possíveis irregularidades cometidas pelo [REDACTED] Dirigente da Diretoria de Ensino Região de Itu.

Iniciando os trabalhos, foi enviado o Relatório CGA/SE nº 138/2015(fl.05/06), para a Diretoria de Ensino - Região de Itu, por meio do Ofício CGA/SE nº 129/2015(fl. 07), atendido através do Ofício nº 0203/2015(fl.09/14), da Diretoria mencionada, que encaminhou os documentos anexos às fls. 15/93, que após análise, originaram o Relatório CGA/SE nº 460/2015(fl. 104/111).

Neste último relatório, discutiu-se a situação do Professor [REDACTED] Professor de Educação Básica II, SQF-I-CD-QM, Faixa 1, Nível II, com formação em Pedagogia, designado para exercer a função de Vice-Diretor de Escola, na EE Tancredo do Amaral, em 23/04/2013; a partir de 03/07/2013, designado para assumir em substituição, o cargo de Diretor de Escola, na Unidade Escolar acima citada, permanecendo nessa condição funcional, visto que na ocasião da atribuição do cargo em substituição, na data e hora marcada, na Diretoria de Ensino, não compareceram candidatos para escolha.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Com a publicação do Decreto nº 59.447, de 19/08/2013, que no inciso V do artigo 1º, da nova redação ao Artigo 7º, em especial ao § 2º do Decreto nº 53.037, de 28 de maio de 2008, e trata das substituições na classe de Diretor de Escola, e do encaminhamento do correio CELEP/DEPLAN/CGRH, de 23/08/2013, orientando com relação ao aludido Decreto, de que *“Os servidores que já se encontram designados em cargo vago ou em substituição de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, anteriores a publicação do Decreto nº 59.447/2013, deverão permanecer nas respectivas designações”*, o aludido professor permaneceu na direção da EE “Tancredo do Amaral”.

Para a conclusão dos trabalhos, indagamos do Dirigente Regional de Ensino de Itu as questões elencadas às fls. 110, do Relatório CGA/SE nº 460/2015, que em atenção ao pedido, manifestou-se através do Ofício DE: 629/2015, anexado às fls. 114 do protocolado.

No entanto, para esclarecer melhor o assunto, esta Setorial Educação consultou à CGRH-Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, por meio do Ofício CGA/SE nº 121/2016(fl.130), com relação a situação do Professor de Educação Básica II, SQF-I-CD-QM [REDACTED] designado para a função de Vice-Diretor de Escola, e respondendo em substituição, pelo cargo de Diretor de Escola da EE “Tancredo do Amaral”.

Manifestou-se a CGRH, encaminhando o Expediente nº 175/2220/2016, do qual extraímos cópia, juntada às fls. 132/134, Consulta/Cadastro Funcional, e às fls. **Informação nº 440/2016-CGRH**, juntada às fls. 135/136, comunicando que:

“O caso em tela remete a denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. [REDACTED] Dirigente Regional de Ensino Região de Itu, diante a designação do servidor [REDACTED] Professor de Educação Básica II, SQF-I-CD-QM, Vice-Diretor na EE Tancredo do Amaral designado na mesma unidade escolar como Diretor de Escola, em substituição a [REDACTED] [REDACTED] RG 6.755.581, SQC-II-QM, afastada QM substituição de cargo da mesma classe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Esta Coordenadoria, atendendo ao solicitado e contribuindo com a conclusão do relatório, passa a discorrer sobre as questões respondidas pelo Sr. Dirigente e complementadas por esta Assessoria:

1 – O Professor [REDACTED] poderá permanecer como Diretor de Escola na EE Tancredo do Amaral até que perdure o afastamento da Diretora efetiva [REDACTED]

2 – Até que perdure o afastamento da Diretora Efetiva [REDACTED]

3 – Entendemos que o servidor designado como Diretor de Escola em 03/07/2013, permaneceu na função em decorrência do não comparecimento de interessados na atribuição de suporte pedagógico ocorrida em 11/07/2013; permaneceu na substituição com o vigor do Decreto nº 59.447, de 19/08/2013 e Res. SE 82/2013, alterada pela Res. SE 42/2014, “as unidades escolares com cargos providos de Diretor de Escola as substituições deverão ser assumidas obrigatoriamente pelo Vice-Diretor de Escola, independentemente do período legal” (§ 2º, art. 2º).

Importante citar que a permanência do servidor na designação está sob responsabilidade do Dirigente Regional de Ensino que acompanha a atuação e correspondência das atribuições do cargo, conforme dispõe o artigo abaixo da Res. SE 82/2013.

Artigo 11 – Compete ao Dirigente Regional de Ensino a designação do integrante do Quadro do Magistério, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais”.

Mediante o exposto, tendo em vista os esclarecimentos complementares apresentados pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos-CGRH, esta Setorial Educação entende que foram tomadas as providências cabíveis, quanto aos assuntos narrados na denúncia de fls. 02/03, não restando outra razão, senão propor o arquivamento definitivo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

deste protocolado em pasta própria na sede da Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que, caso surjam novos fatos, o mesmo seja desarquivado.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial da Educação, em 25 de julho de 2016.


Mirtes Monfardini
Corregedora


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 104/2015 – SPDOC/CC nº 25395/2015

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

UNIDADE/ÓRGÃO: DER Região de Itu – EE Tancredo do Amaral

ASSUNTO: Denúncia *on line* – Abuso de poder.

- 1- Ciente do relatório de fls. 139/142;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o expediente em pasta própria.

CGA, em 26 de julho de 2016.



OSHINAGA
ESTADO
NA CGA

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE